

INFORME nº. 13, de 31 de julho de 2020

Atenção Comissões para as hipóteses que podem **agravar** a penalidade aplicável ao servidor público ou à pessoa jurídica!!

Fatores agravantes - **servidor** (art. 128 Lei 8.112/1990)

- Agente incompetente ou com considerável experiência, tempo de serviço na área e ocupante de cargo ou função de confiança
- Ato irregular gerou benefícios impróprios para si ou terceiros
- Ausência de consulta necessária às áreas técnicas e jurídicas ou decisão contrária à orientação técnica e, ou jurídica
- Ocorrência de **prejuízo** moral ou material
- Atuação em conluio com outro agente público ou particular
- Ser reincidente**



Fatores agravantes - **empresa** (art. 7º LAC e art. 17 do Decreto 8.420/2015)

- Continuidade da infração no tempo
- Tolerância ou ciência da direção da empresa com a infração
- Interrupção de obra ou serviço público contratado
- Grau de **lesão** ou perigo de lesão
- Situação econômica da empresa (solvência ou liquidez)
- Valor total dos contratos mantidos ou pretendidos com a Administração
- Ser reincidente**